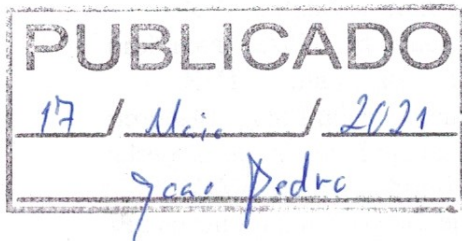




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº. 1.321 DE 17 DE MAIO DE 2021



“Dispõe sobre reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e outros entes da federação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Coronel Xavier Chaves, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Constituição Municipal, da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, da legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter permanente, consultivo, deliberativo e de acompanhamento e controle social da destinação e aplicação dos recursos à educação.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua execução;
- IV – Elaborar a aprovar o regimento, a organização, as normas de funcionamentos das conferências municipais de educação;
- V – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VI – estudar as leis que regulam o ensino;
- VII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;

XI- Mobilizar a sociedade para garantir a gestão democrática;

XII- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação no Município;

XIII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XIV – opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XV – sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XVI – pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XVII – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XVIII – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XIX – manter intercâmbio com Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação e demais conselhos municipais afins;

XX – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XXI – acompanhar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;

XXII - acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XXIII - acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XXIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (sete) suplentes, os quais serão escolhidos em Assembléia Geral, ou indicados pelos segmentos que representam, na seguinte composição:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito municipal;

III – 01 (um) representante dos professores, especialistas e diretores da Rede Municipal, eleitos em assembléia;

IV – 01 (um) representante dos professores, especialistas e diretores da Rede Estadual, eleitos em assembléia;

V – 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Municipal, eleitos em assembléia;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VII – 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Estadual, eleitos em assembléia;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º A cada indicação constante dos incisos I a VIII acima, corresponderá a um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Art. 5º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º Os Conselheiros elegerão entre os membros titulares o presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 7º O presidente do CME será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função de representante do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º O primeiro mandato dos Conselheiros do CME, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2022;

Parágrafo Único: a partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato será de 04 anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente com duração máxima de 02 (duas) horas, ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente.

Art. 10 O Poder Público Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições adequadas à execução das competências do Conselho.

Art. 11 As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, e deverá ser publicada.

Art. 12 As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 17 de Maio de 2021


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal